




Regimento Interno

do Conselho Fiscal

Este Regimento foi aprovado na 5ª Reunião Ordinária do CDE em 08/11/2024, através da DL nº 39/2024.

	REGIMENTO INTERNO		
	Código: SERPROS-REG-COF	Versão: 5.0	Página 2 de 28
Título: Regimento Interno do Conselho Fiscal			Classificação: Restrita

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – MANDATO E VACÂNCIA	4
CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.....	5
CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO	7
CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL.....	9
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	14
SEÇÃO III – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS.....	16
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES.....	19
SEÇÃO V – DA ASSESSORIA DO CONSELHO	23
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	27
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de controle interno e representa a instância de controle e supervisão do SERPROS, sendo o órgão colegiado responsável pela fiscalização e pelo controle da gestão. Sua forma de atuação será independente dos demais órgãos de governança e deve privilegiar a acurada verificação de conformidade dos atos de gestão em relação à legislação, aos normativos dos órgãos reguladores e fiscalizadores, ao Estatuto e às políticas da Entidade.

Art. 2º As atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno, como referência formal de condução de seus trabalhos, em complemento e detalhamento harmonioso com os dispositivos estabelecidos no Estatuto do SERPROS, regulamentos complementares e demais normativos institucionais internos, bem como por normativos dos órgãos reguladores e fiscalizadores das EFPC.

Parágrafo único. Este regimento busca, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento e lhe proporcionar melhores condições para o exercício de sua missão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal terá composição paritária, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, cada um com o primeiro e segundo suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas patrocinadoras e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos Participantes ativos e Assistidos, por meio de eleição direta entre os seus pares.

Art. 4º A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos e respectivos suplentes, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Art. 5º A composição do Conselho Fiscal do SERPROS deve considerar a complementaridade de competências, a partir da qualificação de seus membros, com ênfase nas áreas jurídica, atuária, de contabilidade, finanças, controles internos e administração em geral.

Art. 6º Os conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos escolherão, dentre eles, o Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto.

§ 1º Essa escolha ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal e a cada dois anos após a investidura dos conselheiros eleitos.

§ 2º Não havendo consenso entre os conselheiros, a presidência será exercida pelo conselheiro eleito que estiver investido na função há mais tempo.

§ 3º O exercício da Presidência do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º ficando vago o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu substituto, que exercerá a presidência até que seja indicado o novo Presidente.

Art. 7º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar cópia da sua última declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício da função.

CAPÍTULO III

MANDATO E VACÂNCIA

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, contados da posse, por eleição ou nomeação, sendo vedada a recondução, e permanecerão no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores, a qual ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

§ 1º A renovação do mandato dos conselheiros obedecerá ao critério de proporcionalidade, de modo que se processe parcialmente a cada dois anos, de forma alternada tanto para os membros eleitos quanto para os indicados.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, concluído pela sua culpa.

Art. 9º No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de interrupção ou perda de mandato, a sua sucessão dar-se-á pelo prazo remanescente do mandato, observadas as disposições estatutárias, devendo:

I - haver nova indicação da Patrocinadora SERPRO quando a vacância se tratar de representante por ela indicado; e

II - substituição pelo imediato suplente eleito, quando a vacância se tratar de representante dos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de perda ou interrupção de mandato de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, em conformidade com as causas previstas no Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 10. São requisitos mínimos para o exercício da função de Conselheiro:

I - ser participante ativo ou participante assistido de qualquer plano de benefícios do SERPROS estando em pleno gozo de seus direitos estatutários com o SERPROS;

II - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - ter reputação ilibada.

§ 1º O membro do Conselho deve ser certificado por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 1 (um) ano da data da posse. Em caso de não certificação, o Conselheiro ficará suspenso de exercer a função, sendo substituído pelo respectivo suplente. Na hipótese de o suplente também não estar certificado, o cargo de Conselheiro ficará vago até a regularização junto ao órgão fiscalizador.

§ 2º Os requisitos estabelecidos nos incisos III, IV e V serão atestados mediante declaração prestada pelo Conselheiro previamente à celebração do Ato de Posse.

Art. 11. Aos membros do Conselho Fiscal é imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, devendo se manterem permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.

§ 1º O conselheiro Fiscal deve conhecer os principais normativos legais aplicáveis à Previdência Complementar e os normativos institucionais do Serpros, tais como, o Estatuto do Serpros, os Regulamentos dos Planos sob administração da Entidade, as Políticas, os Regimentos, o Código de Conduta e Ética e Regulamento Disciplinar.

§ 2º Os Conselheiros são responsáveis pelos atos praticados durante o exercício de seus mandatos, podendo responder solidariamente, inclusive, nos casos de omissão, sendo-lhes assegurado o direito de regresso.

§ 3º A função do Conselheiro Fiscal será exercida pessoalmente, pois é indelegável.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 12. O membro do Conselho que não for certificado no prazo e nos termos definidos na legislação deverá ter o mandato suspenso, até que seja atendido o requisito da certificação.

Art. 13. O membro do Conselho que tiver o mandato suspenso, em decorrência do disposto no artigo 12 deste Regimento, estará impedido de praticar todos os atos de competência do Conselho Deliberativo, bem como votar, comparecer, salvo na condição de convidado, às reuniões deste Colegiado, exercer quaisquer das atribuições previstas no Estatuto Social ou em normativo interno, não cabendo receber remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 14. O membro do Conselho fiscal que não atender aos preceitos e requisitos de reputação ilibada, assim considerados os atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, conforme o estabelecido na Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019. Para efeito de análise de reputação ilibada poderão ser consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

I - processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo ou sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores;

III - processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

IV - estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou Entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

V - responder, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, inscrição na Dívida Ativa da União, de estado, do Distrito Federal ou de município e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - ter controlado ou administrado, nos três anos que antecedem a posse no cargo ou função, forma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VII - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela Previc.

§ 1º Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão já proferida em primeira instância.

§ 2º A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa não impede o exercício da função.

§ 3º O Conselho Fiscal considerará as circunstâncias de cada caso a extensão e a gravidade dos fatos, podendo deliberar sobre o impedimento do exercício da função de conselheiro, visando a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação a Participantes e Assistidos.

Art. 15. Também serão considerados impedimentos ao exercício da função de Conselheiros:

I - divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como ostensivas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que não acarrete prejuízo direto para o SERPROS;

II - utilizar o SERPROS em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - intervir em operações que tenham interesse conflitante com o SERPROS;

IV - omitir-se no exercício ou na proteção dos objetivos do SERPROS;

V - receber vantagem de terceiros em razão do exercício da função;

VI - efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de participante, assistido e beneficiário;

VII - manter relações comerciais entre o SERPROS e as Sociedades Comerciais ou Cíveis, das quais participem os membros do Conselho Fiscal do SERPROS, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

Art. 16. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Fiscal do SERPROS, deverá determinar o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo, conforme disposto no Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 17. Como órgão de fiscalização e controles internos compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, controlando sua efetiva execução, por meio de relatório próprio;

III - supervisionar a execução da política de remuneração e incentivos dos membros da Diretoria-Executiva;

IV - controlar a execução orçamentária e os indicadores de desempenho de gestão estabelecidos no Regulamento do PGA aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V - verificar a seleção dos principais fornecedores a execução dos seus contratos;

VI - acompanhar a execução das metas de desempenho da Diretoria-Executiva definidas pelo Conselho Deliberativo;

VII - conhecer os relatórios e manifestações de auditorias interna e externa, considerando-os como subsídios de sua atuação;

VIII - manifestar-se sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres conclusivos atuariais e sobre as demonstrações contábeis do exercício social, exarando opinião sobre a regularidade dos atos de gestão praticados pelos administradores;

IX - controlar a execução das Políticas de Investimentos dos planos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por meio de relatório específico, atestando o enquadramento dos segmentos de aplicações e operações de investimentos aos limites e restrições nelas estabelecidas;

X - avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, a documentação relativa à elaboração das Políticas de Investimentos, bem como àquela referentes aos custos com administração de recursos;

XI - analisar os relatórios gerenciais de investimentos e sua comparação com os limites legais e das Políticas de Investimentos;

XII - acompanhar a gestão atuarial dos planos de benefícios;

XIII - examinar as atas das reuniões de Diretoria-Executiva (DE), do Conselho Deliberativo (CDE), do Comitê de Riscos (COR) e do Comitê de Aplicações (CAP), verificando a conformidade de seus atos e cumprimento das obrigações de suas respectivas competências;

XIV - analisar os relatórios de atividades dos representantes do SERPROS em conselhos e comitês de empresas ou fundos investidos;

XV - analisar os relatórios da gerência jurídica em relação aos processos judiciais e arbitrais envolvendo o SERPROS;

XVI - acompanhar a regularidade do pagamento das contribuições normais e extraordinárias das patrocinadoras, bem como o tratamento das providências em relação ao inadimplemento;

XVII - acompanhar as movimentações nos quadros gerencial e de pessoal, considerando a Política de Cargos e Carreiras, a disponibilidade de vagas e a previsão orçamentária;

XVIII - examinar, à época da data base de renovação do acordo coletivo dos empregados do SERPROS, a legalidade e o cumprimento da legislação pertinente dos acordos assinados;

XIX - acompanhar a regularidade das certificações de conselheiros, diretores, gerentes e outros colaboradores, conforme determinação do órgão regulador e fiscalizador;

XX - requisitar a presença dos auditores externos (independentes) para prestarem esclarecimentos sobre seus relatórios de avaliação sobre às demonstrações contábeis anuais e de avaliação da gestão e controles internos;

XXI - requerer, mediante justificativa escrita, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, consultores especializados em investimentos ou com outras expertises, cuja solicitação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, e como solicitante interessado, elaborar o escopo dos trabalhos a serem realizados, e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos;

XXII - a contratação de serviços especializados de terceiros, conforme inciso XXI, não exime os conselheiros das responsabilidades previstas em lei, bem como de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

XXIII - atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais, quando da distribuição de superávits e equacionamento de déficits de planos de benefícios; bem como para atendimento de outras demandas;

XXIV - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que devem permanecer a disposição do órgão fiscalizador pelo prazo mínimo de 5 anos, e que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências e o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso; e

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

XXV - levar, em tempo hábil, as conclusões, recomendações, análises e manifestações, produzidas nos relatórios de controles internos, ao conhecimento do Conselho Deliberativo, ao qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

XXVI - emitir parecer sobre o estudo técnico destinado a demonstrar a adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos de benefícios;

XXVII - analisar processos de alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações, cessão ou recebimento de bens em regime de comodato;

XXVIII - examinar e atestar a conformidade do processo de compras, contratações e desfazimentos, ou de instrumentos equivalentes, em relação aos normativos internos, bem como avaliar os controles internos e recomendar melhorias ou medidas saneadoras de eventuais deficiências;

XXIX - manifestar-se previamente, quando solicitado, sobre a adequação dos controles internos relativos a processos de contratação de serviços;

XXX - avaliar e atestar se todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do SERPROS são continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados;

XXXI - avaliar se eventuais assunções simultâneas de responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual, estão sendo praticadas sob o devido acompanhamento dos superiores, recomendando, na ausência dessa medida, as ações corretivas determinadas por lei;

XXXII - recomendar mecanismos de auxílio ao fomento e incentivo às melhores práticas de gestão, fazendo o seu acompanhamento;

XXXIII - avaliar os possíveis impactos sobre os controles internos em decorrência de mudanças na legislação que possam afetar as operações do SERPROS, bem como os registros das demonstrações contábeis, com base em pareceres emitidos por áreas técnicas quando se tratar de matéria específica;

XXXIV - submeter a proposta orçamentária relativa ao Conselho Fiscal à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua execução e propondo alterações mediante a apresentação de justificativas ao Conselho Deliberativo;

XXXV - elaborar, a cada ano, o planejamento de suas atividades para o exercício, no qual serão estabelecidas as ações, metas, objetivos e diretrizes a serem executadas e cumpridas, com estabelecimento de um cronograma com prazos já determinados, se possível;

XXXVI - representar ao Conselho Deliberativo acerca de irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XXXVII - acompanhar e dar tratamento adequado às demandas do Conselho Fiscal encaminhadas à DE, ao CDE e às Gerências;

XXXVIII - aprovar os balancetes mensais, reportando ao CDE eventuais inconsistências;

XXXIX - opinar, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo, sobre o Relatório Anual da Informações - RAI, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias e úteis, visando atender à demanda específica do CDE.

XL - analisar o arcabouço documental do SERPROS, assim compreendido quaisquer outros normativos e políticas da entidade, sugerindo ao Conselho Deliberativo eventuais oportunidades de melhorias.

§1º O poder de fiscalização do Conselho Fiscal, por meio dos seus membros, inclui a responsabilidade de emitir opiniões, pareceres e denúncias de irregularidades.

§2º As competências e atribuições conferidas por lei ao Conselho Fiscal são indelegáveis a outros órgãos do SERPROS, com especial atenção ao exame da aderência dos negócios aos objetivos sociais da EFPC.

§3º O controle exercido pelo Conselho Fiscal, por meio dos seus membros, inclui a verificação dos atos de gestão e representação praticados pelos diretores, e, se as deliberações do Conselho Deliberativo estão em consonância com os dispositivos legais.

Seção II

Das atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Fiscal, promovendo o seu regular funcionamento;

II - representar o Conselho Fiscal, interna ou externamente, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;

- III - presidir as reuniões e conduzir a dinâmica dos trabalhos, assegurando a objetividade dos debates entre Conselheiros com foco nos temas e assuntos sob análise;
- IV - conduzir a votação individual e exercer o direito do voto de qualidade nos casos necessários;
- V - decidir sobre as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- VI - convocar, instalar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- VII - definir os assuntos a serem pautados nas reuniões, analisando as sugestões dos demais conselheiros;
- VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- IX - comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de perda ou interrupção de mandato de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, em conformidade com as causas previstas no Estatuto;
- X - convocar o suplente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, no caso de vacância, pelo restante do prazo;
- XI - administrar o fluxo de informações e documentos demandados por outros órgãos ou pelos Conselheiros, diligenciando os seus respectivos encaminhamentos;
- XII - dar conhecimento aos órgãos internos e externo, quando aplicável, das decisões do Pleno do Conselho;
- XIII - designar relatores, e, se necessário, revisores, bem como comissões ou grupos de trabalho, no âmbito do COF, para examinarem previamente assuntos cuja complexidade assim o exija;
- XIV - designar o secretário da reunião responsável por lavrar as atas de reuniões, auxiliar o Presidente do Conselho na coordenação dos trabalhos assegurando o cumprimento da pauta, obtendo a aprovação e assinatura da ata pelos Conselheiros presentes;

XV - solicitar aos órgãos de administração da Entidade, em atenção a pedido dos Conselheiros, esclarecimentos ou informações complementares, para o adequado exame dos assuntos pautados, relativos à sua função fiscalizadora;

XVI - autorizar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de convidados, que, por si ou instâncias ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XVII - propor ao Pleno do Conselho a inversão da ordem dos assuntos pautados, considerando a relevância e prioridades dos temas, podendo, inclusive, remanejar assuntos para reuniões posteriores;

XVIII - decidir, mediante consenso do colegiado e excepcionalmente, em caso de força maior, pelo adiamento da realização de reuniões ou somente das análises e decisões sobre determinados assuntos pautados nas reuniões, fazendo constar em ata, ou em outro documento, a fundamentação justificada que deu origem ao referido evento;

XIX - representar, cumprir e fazer cumprir as suas decisões do Conselho Fiscal.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Fiscal, suas atribuições serão exercidas pelo seu substituto.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal demandar à Assessoria dos Conselhos o suporte técnico e administrativo para assegurar o cumprimento das suas atribuições e manter o regular exercício das competências do Conselho.

Seção III

Das Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 19. São responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas;

II - preparar-se, de forma antecipada, para examinar e discutir os assuntos que serão tratados na reunião, solicitando, sempre que necessário, aos órgãos de administração esclarecimentos e informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, para o adequado exame dos assuntos;

a) os membros do Conselho Fiscal poderão, de forma individual, requisitar a apresentação de qualquer documento ou informação do SERPROS.

b) as requisições de que trata a alínea anterior deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Fiscal, com ciência aos demais membros, devendo ser encaminhadas à Diretoria-Executiva ou ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de até 5 dias.

c) qualquer membro do Conselho Fiscal poderá impugnar quaisquer requisições de informações e documentos, sempre de forma fundamentada, sendo que, nestes casos, caberá ao Pleno do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária, a decisão conclusiva sobre a impugnação.

d) o prazo para a apresentação de impugnações será de 5 dias, a contar da data de envio, devendo o Pleno do Conselho Fiscal se manifestar no prazo de até 10 dias contados a partir da impugnação.

III - discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata o seu voto e a sua fundamentação;

IV - valorizar sua atividade, pautando-se por elevados padrões de relacionamento respeitoso, éticos, de integridade, probidade e boa-fé;

V - manter-se permanentemente atualizado nas práticas de governança, nos conceitos e ordenamentos técnicos do seu cargo, de modo a estar sempre preparado a exercer adequadamente seus misteres e competências legais e estatutárias;

VI - agir na prevenção e na solução adequada de conflitos de interesse ou de divergência de opiniões;

VII - declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;

VIII - disponibilizar para os demais membros dos órgãos colegiados dos quais seja membro informações ou documentos de que tenha conhecimento ou posse e que sejam importantes para a tomada de decisão do colegiado;

IX - decidir sempre no interesse coletivo, independentemente de quem o contratou, elegeu, indicou ou nomeou;

X - manter sigilo sobre informações e documentos referentes a matérias às quais tiveram acesso no exercício da função. O dever de sigilo estende-se por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;

XI - agir com diligência, recomendando medidas preventivas de monitoramento e gerenciamento de riscos;

XII - pautar suas relações pessoais e profissionais pela cooperação, cortesia, respeito, transparência e confiança;

XIII - conhecer, respeitar e aplicar com equidade todas as leis, regras, políticas, normas, princípios e regulamentos do SERPROS e editados pela autoridade competente, agências reguladoras, órgãos de fiscalização, associações profissionais, inclusive este regimento;

XIV - propor ao plenário a composição de comissões, quando necessário;

XV - propor ao Presidente a inclusão de assuntos para as reuniões;

XVI - cumprir com zelo e competência o seu dever fiduciário;

XVII - exercer as suas funções estritamente no interesse da Entidade e dos planos previdenciários que ela administra;

XVIII - apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício de função, ou quando for devidamente solicitado legalmente por órgão interno ou externo ao SERPROS.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á em número não inferior a três membros, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação pelo Diretor-Presidente do SERPROS, caberá ao Presidente do Conselho decidir sobre a viabilidade da convocação.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, por meio de teleconferência utilizando-se recursos tecnológicos de comunicação virtual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial na Sede do SERPROS ou em seu(s) escritório(s) regional(ais) da Entidade, como também em unidades regionais da Patrocinadora, mediante prévia justificativa desta necessidade, por decisão do Pleno do Conselho Fiscal.

Art. 22. As convocações e respectivas pautas ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária, instruídas com a devida documentação.

§ 1º A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias e extraordinárias será efetuada por escrito pela Assessoria do Conselho, por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, devendo constar da convocação a pauta previamente acordada pelos conselheiros, com informação de data e horários para início e fim da discussão de cada ponto da pauta, devendo, ainda, ser

disponibilizada previamente aos conselheiros toda a documentação necessária ao entendimento, análise e aprovação das matérias.

§ 2º Para as reuniões ordinárias, em casos de urgência e fato inadiável de discussão, devidamente reconhecidos e aprovados pelo pleno do Conselho, poderão ser submetidos à discussão e/ou votação temas e documentos não incluídos na pauta enviada quando da convocação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será sempre convocado em primeira, segunda e terceira chamadas, da seguinte forma:

- a) não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* do art. 20, a reunião se realizará, em segunda chamada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data e hora prevista para a primeira chamada;
- b) não havendo quórum na segunda chamada, o Conselho se reunirá em terceira chamada, no prazo de uma hora, contado da hora prevista para a segunda chamada, com o quórum mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, contudo não poderão ser realizadas votações ou decisões, apenas discussão e registro dos assuntos discutidos.

Art. 24. Em sua primeira reunião após a posse, o Conselho Fiscal, elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, como também aprovará até a última reunião ordinária de cada ano o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

§ 1º Desde que respeitada à periodicidade prevista em Regimento Interno ou no Estatuto do SERPROS e mediante prévia e formal aquiescência da maioria dos membros titulares, o Conselho Fiscal poderá alterar alguma data de reunião constante do calendário aprovado.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverá contemplar, no mínimo, as obrigações legais, estatutárias e aquelas definidas por este Regimento, respeitando a cronologia periódica de cada instrumento.

Art. 25. Os membros titulares do Conselho receberão a convocação com a pauta da reunião, os quais terão até 72 (setenta e duas) horas antes da data da reunião ordinária ou até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da reunião extraordinária, para comunicar eventual ausência. Comunicada a ausência, o membro suplente será convocado a participar da reunião.

§ 1º Na hipótese de o conselheiro comunicar a sua eventual ausência em prazo inferior ao estabelecido no caput deste parágrafo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal avaliar a viabilidade da convocação e o meio pelo qual dar-se-á a participação do suplente, se presencial ou virtual.

§ 2º A participação dos suplentes com direito a voto dar-se-á apenas na hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º Os membros suplentes poderão, em caráter excepcional e aprovado pelo Pleno do Conselho Fiscal, ser convidados pelo Presidente para participarem de reuniões específicas com direito somente a voz, quando solicitados e autorizados pelos conselheiros para manifestação consultiva. A participação excepcional de suplentes nas reuniões deverá ocorrer sem qualquer ônus para o SERPROS.

Art. 26. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros participantes da reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, sendo lavrado em ata, junto do assunto tratado.

Art. 27. Os Diretores do SERPROS poderão comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Fiscal, a convite do Presidente do Conselho.

Art. 28. O conselheiro que julgar insuficiente as informações e documentos que lhes forem disponibilizados e apresentados, relativos a assuntos ou temas sob exame, poderá requerer esclarecimentos adicionais por meio de pedido de vistas.

§ 1º O Conselheiro pode requerer ao Presidente do Conselho o acesso a informações ou documentos complementares àqueles que lhes forem disponibilizados, com antecedência à reunião, relativos aos temas ou assuntos a serem examinados.

§ 2º Iniciada a reunião, somente caberá a solicitação de documentos ou informações complementares mediante pedido de vistas sobre assunto pautado originalmente, desde que se façam presentes fatos ou elementos novos ou modificativos que descaracterizem o assunto ou tema original da matéria.

§ 3º No caso dos Conselheiros terem sido previamente informados da pauta da reunião, disponibilizadas tempestivamente a documentação e informações necessárias para a tomada de decisão, mas, diante de matérias urgentes e inadiáveis, poderá o Presidente do Conselho estabelecer um prazo de algumas horas até o máximo de mais 1(um) dia ou 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das considerações do conselheiro que pediu vistas, findo o qual, a votação deverá ser realizada e prosseguida impreterivelmente, constando em ata os devidos registros de votantes e não votantes com suas obrigatórias justificativas;

§ 4º o Conselheiro proponente da matéria em discussão poderá também pedir vistas, no caso de sua proposta original tiver sofrido alguma alteração significativa durante a reunião e merecer mais estudos ou adequações, devendo o pleno do Conselho definir o prazo para apresentação do novo relatório.

Art. 29. A forma de votação dar-se-á por aprovação, rejeição ou abstenção e deverá ser manifestado no momento da deliberação do assunto.

Art. 30. Nos casos que o Conselheiro se declarar conflitado em relação a um tema específico da reunião, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a decisão da matéria, sendo devidamente registrado em ata estas ocorrências.

Art. 31. Os assuntos de grande complexidade e impacto deverão ser apresentados de forma rigorosamente fundamentada.

§ 1º Os membros do Conselho poderão solicitar apresentações prévias visando a prestação de esclarecimentos adicionais para subsidiar os debates e deliberações das matérias.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de convidados especialistas para prestar eventuais esclarecimentos e informações.

Art. 32. A iniciativa de proposições de assuntos para a pauta de reunião do Conselho Fiscal será do Presidente do Conselho Fiscal ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 33. A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos do parágrafo 1º do Artigo 22 deste Regimento.

Art. 34. Os debates devem abranger de forma ampla os assuntos sobre exame do colegiado, levando em consideração as argumentações de cada Conselheiro até o esgotamento da análise, passando às decisões por meio dos votos individuais fundamentados.

Art. 35. As atas devem registrar as considerações dos conselheiros e as recomendações do pleno do conselho, de forma clara e objetiva. Caberá à Ascon a elaboração em até 4 (quatro) dias úteis após o término da reunião. A revisão, aprovação e assinatura devem ser feitas necessariamente até o 5º dia útil após a reunião.

§ 1º Cada Conselheiro deve registrar manifestação individual fundamentada de seu voto, particularmente no caso de voto divergente.

§ 2º Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião seguinte para exame.

§ 3º as atas do Conselho Fiscal deverão ser enviadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria-Executiva, bem como serem publicadas na área restrita dos Participantes no site do SERPROS, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

§ 4º as atas, pareceres e manifestações emitidas pelo Conselho Fiscal devem ser arquivados digitalmente em ambiente seguro, com garantia de proteção e restauração de dados.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da titularidade, serão remunerados mensalmente, até o limite de 10 (dez) por cento da remuneração média percebida pela Diretoria-Executiva do SERPROS.

Parágrafo único. Além da remuneração/honorários acima, serão obrigatoriamente pagas ou reembolsadas aos Conselheiros do SERPROS todas as despesas de viagem que tiverem com deslocamento, alimentação e estadia, necessárias ao desempenho de suas funções.

Seção V

Da Assessoria do Conselho

Art. 37. O Conselho Fiscal dispõe de órgão de assessoramento técnico e administrativo no desempenho de suas atribuições e competências.

§ 1º São atribuições de Assessoria a Governança do Conselho:

- I. elaborar a proposta do calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, considerando os temas pré-determinados por normativos internos, por iniciativa própria do Conselho e das obrigações estatutárias ou legais;
- II. assessorar o processo de controles internos e de fiscalização do Conselho Fiscal, com base nos critérios e regras estabelecidas em norma específica;
- III. prestar assessoria técnica emitindo manifestações sobre as previsões legais e estatutárias relacionadas às matérias ou temas sob exame do Conselho Fiscal;
- IV. elaborar as atas de reuniões do Conselho Fiscal de forma objetiva e fidedigna, providenciando a assinaturas de todos os seus membros, observando
 - a) a redação das atas deve evidenciar o posicionamento dos participantes das reuniões, não permitindo dúvidas a respeito do voto de cada Conselheiro;

- b) assegurar a guarda das atas e anexos de cada reunião, após cumpridas as rotinas internas previstas, zelando por sua integridade e a segurança de suas informações, garantindo as condições para a pronta recuperação e apresentação junto aos órgãos competentes, em eventual solicitação;
 - c) realizar a gestão da documentação e informações do Conselho Fiscal, mantendo-as sob guarda em meio digital e físico, assegurando a sua disponibilidade, integridade e rastreabilidade;
 - d) garantir a disponibilização das decisões do Conselho Fiscal a todos os participantes e assistidos, preservadas, naturalmente, questões que mereçam confidencialidade;
 - e) disponibilizar as pautas e as atas das reuniões a membros suplentes do Conselho Fiscal, por orientação do Presidente do Conselho; e
 - f) manter área específica e restrita valendo-se de solução tecnológica corporativa, usualmente utilizada pela Entidade, para disponibilizar o acesso aos documentos e informações de interesse do Conselho Fiscal.
- V. prestar assessoria ao Presidente do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- a) elaborar propostas e expedir comunicações e ofícios, receber correspondências de outros órgãos internos e externos;
 - b) providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões;
 - c) fornecer informações necessárias para subsidiar as manifestações do Presidente.
- VI. assegurar a conformidade normativa e estatutária dos atos praticados pelo Conselho Fiscal;
- a) controlar a emissão de pareceres, manifestações, decisões e demais atos normativos emanados pelo Conselho.

- VII. prestar orientações sobre as competências dos órgãos de deliberação, execução e controle interno, inclusive de competência das unidades organizacionais envolvidas;
- VIII. controlar e acompanhar as demandas, decisões, solicitações e recomendações do Conselho Fiscal, fornecendo reportes sempre que solicitado, devendo as demandas serem registradas e arquivadas, mantendo registro histórico de todas as suas recomendações, solicitações e deliberações tomadas, identificando responsabilidades;
- IX. atender, por ordem do Presidente do Conselho, solicitações de informações e documentos de Auditorias Independente e da Patrocinadora, bem como dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- X. coordenar o processo de renovação de membros do Conselho Fiscal, de modo a assegurar a conformidade dos atos até o devido registro no cartório competente;
- XI. analisar os requisitos de habilitação dos conselheiros para o exercício da função, diligenciar os processos para obtenção e manutenção de certificações por Conselheiros e controle dos prazos de validade.
- XII. manter a Diretoria-Executiva e o Conselho Deliberativo informados sobre as decisões do Conselho Fiscal;
- XIII. prestar apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto do SERPROS e da legislação em vigor;
 - a) providenciar diárias, emissões de passagens e reservas de hospedagens e prestações de contas de Conselheiros à serviço do SERPROS.
- XIV. diligenciar as ações necessárias para viabilizar e manter a qualificação técnica e as certificações profissionais dos conselheiros;
- XV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 38. O Conselho deve promover a periódica avaliação do seu desempenho, preferencialmente, mediante a avaliação individualizada de seus membros, por meio de auto avaliação e/ou avaliação lateral de seus pares.

Art. 39. O Conselho Fiscal estabelecerá uma forma de avaliação anual de sua atuação contemplando entre outros, os seguintes aspectos:

I - Competência: se os Conselheiros Fiscais transformam sua experiência profissional específica e qualificações adicionais requeridas, em contribuições ao trabalho do Conselho;

II - Independência: se os Conselheiros Fiscais pensam, falam e agem de forma independente em relação aos demais conselheiros, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sem perder sentido de equipe;

III - Preparo e assiduidade: se os Conselheiros Fiscais são bem informados e interessados sobre os assuntos do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Diretoria e se são assíduos;

IV - Contribuição Efetiva: se os Conselheiros Fiscais trazem contribuições reais ao trabalho do Conselho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As omissões e dúvidas, quanto ao conteúdo e aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser levantadas a qualquer tempo, por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, e serão resolvidas pelo Conselho Fiscal, cabendo a este propor ao Conselho Deliberativo as modificações que julgar necessárias e oportunas.

Parágrafo único. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão objeto de avaliação pelo Pleno do Conselho Fiscal, que decidirá a respeito.

Art. 41. Este Regimento Interno se aplica ao Conselho Fiscal e aos demais órgãos estatutários do SERPROS, no que couber, com vigência a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal poderá ser alterado por iniciativa própria do Colegiado ou por proposições do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, devendo estas serem aceitas pelo Conselho Fiscal, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. As infrações éticas e disciplinares de conselheiros devem ser tratadas na forma estabelecida no Estatuto Social em vigor, no Regulamento Disciplinar e no Código de Ética e Conduta.

Art. 43. O Conselho Fiscal, dentro do contexto legal e orientado pelas práticas de governança, deverá manter ações de integração com o Conselho Deliberativo, visando obter e fornecer esclarecimentos e informações, recomendando providências de melhorias nos controles internos da Entidade.

Art. 44. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.